

**ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**  
CNPJ N ° 04.557.307/0001-49  
NIRE 41300019550  
**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Realizada em 06 de agosto de 2018

**1. Local e Data:**

Sede social, à Rua José de Alencar, 2021, Juvevê, Curitiba – PR, às 17:00 horas do dia 06 de agosto de 2018.

**2. Presenças:**

Conselheiros Efetivos: Dirceu Pupo Ferreira, José Carlos Golin, Alexandre Radtke, Fabíola Roberti Coneglian, Daniella Gonini de Mattos Leão, Oscar Alves e Ney Amilton Caldas Ferreira. Também presentes, como convidados, o Diretor Presidente da Companhia, Dr. Julio Jacob Junior, o Diretor Administrativo Financeiro, Cleverson Moraes Silveira e o Engenheiro Eletricista Emerson Luís Alberti.

**3. Mesa:**

Dirceu Pupo Ferreira (Presidente).  
Ana Paula Oaida Gabellini (Secretária).

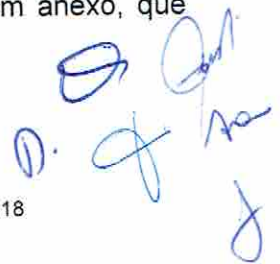
**4. Ordem do Dia:**

- 4.1. Aprovação da Norma Interna de Compras de Materiais e Serviços.
- 4.2. Processo Administrativo de Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, de Escritório de Advocacia com integrantes que possuam notória especialização no Setor Elétrico e Regulatório, para elaboração de tese específica para defesa dos interesses da ELEJOR e a sua representação judicial em ação a ser movida em face da União Federal, objetivando a redução da UBP.

**5. Deliberações:**

- 5.1 Aberta a reunião e em vista do comparecimento da totalidade dos Conselheiros, reputa-se regular sua instalação, sendo aprovada a dispensa das formalidades do artigo 23 do Estatuto Social, considerando-as supridas.
- 5.2 Em discussão o item primeiro a pauta, a Diretoria executiva apresentou a Norma Interna de Compras de Materiais e Serviços (NIC/DIR/001/2018), elaborada com base na Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da ELEJOR, contendo os critérios gerais e procedimentos para uniformizar a solicitação de compras de materiais e serviços relativos à contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do documento em anexo, que passa a fazer parte integrante e indissolúvel da presente.

*Embr*



**ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Realizada em 06 de agosto de 2018

Colocada a matéria em discussão, o Conselho de Administração, por unanimidade de votos, deliberou pela **aprovação** da Norma Interna de Compras de Materiais e Serviços (NIC/DIR/001/2018) para todos os fins e efeitos pretendidos, com a determinação de que referida norma tenha vigência imediata e que se dê publicidade integral da mesma, de forma destacada, no site da ELEJOR.

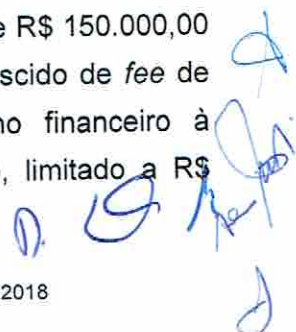
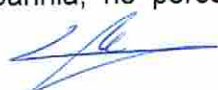
- 5.3 Passo seguinte, quanto ao item segundo da pauta e dada a palavra à Diretoria, esta convidou o Sr. Emerson Luís Alberti, Engenheiro Eletricista da Companhia, para realizar a apresentação, momento no qual o mesmo esclareceu quanto à necessidade da contratação de escritório de advocacia, com profissionais de notório saber no setor elétrico e no âmbito do direito regulatório, para elaboração de tese específica no interesse da Companhia, em ação a ser movida em face da União Federal, visando a redução do valor cobrado à título de Uso do Bem Público - UBP, tudo nos termos do Memorando de Justificativa que integra o processo administrativo PAC 014/2018 – Inexigibilidade 001/2018.

No que tange a banca de advogados e os profissionais sugeridos para contratação, visando atender os princípios legais, esclareceu que a indicação da ADVOCACIA BETTIOL S/C, e seus respectivos sócios MARCIO PINA MARQUES e ANDRÉ SERRÃO, se dá pela notória inserção dos mesmos no Setor Elétrico e de seus conhecimentos específicos de Direito Regulatório, bem como pelo reconhecido trânsito nos órgãos de controle (ANEEL, CCEE e ONS) e, junto ao Ministério de Minas Energia (MME) e à Empresa de Pesquisa Energética (EPE), inclusive por conta de referidos profissionais já terem obtido êxito em ações coletivas anteriormente propostas e por terem sido contratados anteriormente pela Companhia (PAC 028/2016 e 026/2017), e finalmente por conta dos mesmos já terem elaborado parecer jurídico utilizado pela Companhia em pleito administrativo em tramitação perante o MME.

Ressaltou, outrossim, que o escritório e seus profissionais foram recentemente reeleitos pelos clientes entre os melhores e mais reconhecidos do Brasil, no Anuário da Revista Análise, o mais conceituado da atualidade.

No que tange a proposta para a prestação de serviços, informou que fora mantida aquela feita ainda no ano de 2017, quando a Companhia já estudava a propositura desta medida judicial, ou seja, o pagamento a título de pró labore, de R\$ 150.000,00 em duas parcelas (30 e 60 dias) após a propositura da ação, acrescido de fee de êxito em caso da procedência da ação que represente ganho financeiro à Companhia, no percentual de 2% de referido proveito econômico, limitado a R\$

Emerson



**ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Realizada em 06 de agosto de 2018

2.000.000,00 (dois milhões de reais). Esclareceu, outrossim, que há rubrica suficiente para fazer frente a referida contratação, inclusive no que diz respeito à *fee* de sucesso, devidamente apontada no PAC.

Indagada pelos membros do Conselho, a advogada da Companhia, Dra. Ana Paula Gabellini, registra que não possui conhecimento técnico suficiente para patrocinar os interesses da ELEJOR em referida demanda, tendo em vista que sua atuação é voltada aos processos administrativos da Companhia, além das demandas rotineiras da Sociedade, até mesmo porque nunca atuou perante a Justiça Federal de Brasília; informou, ainda, que a contratação em questão é regular, vindo a também ratificar os termos de seu já lançado parecer jurídico nº 026/2018 encartado ao processo, no sentido de que a situação, do ponto de vista legal, amolda-se às prescrições da legislação vigente, sendo possível o prosseguimento do processo de contratação direta, em assim entendendo a Administração, conforme exame discricionário de mérito.

Após debatido o assunto pelos Senhores Conselheiros, considerando o Memorando de Justificativa levado a efeito, o Parecer Jurídico emitido e o encaminhamento do aludido processo administrativo realizado pela Diretoria Executiva, o Conselho de Administração da ELEJOR, por unanimidade de votos, **aprovou e ratificou** o processo de contratação alusivo ao PAC nº 014/2018 – Inexigibilidade nº 001/2018, nos termos do disposto no art. 21, alíneas “k”, “v” e “y”, do Estatuto Social vigente, determinando sejam tomadas as providencias necessárias à contratação.


**6. Encerramento:**

Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, ficando desde logo autorizada pelos Srs. Conselheiros a sua publicação na forma de extrato, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. Do que eu, Ana Paula Oaida Gabellini, lavrei esta ata, que vai devidamente assinada

Curitiba, 06 de Agosto de 2018.

  
Dirceu Pupo Ferreira  
Conselheiro Presidente

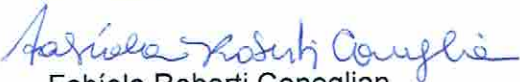
**ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**  
CNPJ N ° 04.557.307/0001-49  
NIRE 41300019550  
**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Realizada em 06 de agosto de 2018




José Carlos Golin  
Conselheiro Efetivo




Alexandre Radtke  
Conselheiro Efetivo




Fabíola Roberti Coneglian  
Conselheira Efetiva




Daniella Gonini de Mattos Leão  
Conselheira Efetiva



Oscar Alves  
Conselheiro Efetivo



Ney Amilton Caldas Ferreira  
Conselheiro Efetivo




Julio Jacob Junior  
Diretor Presidente



Cleverson Moraes Silveira  
Diretor Administrativo Financeiro



Emerson Luís Alberti  
Engenheiro Eletricista



Ana Paula Oaida Gabellini  
Advogada e Secretária da Assembleia